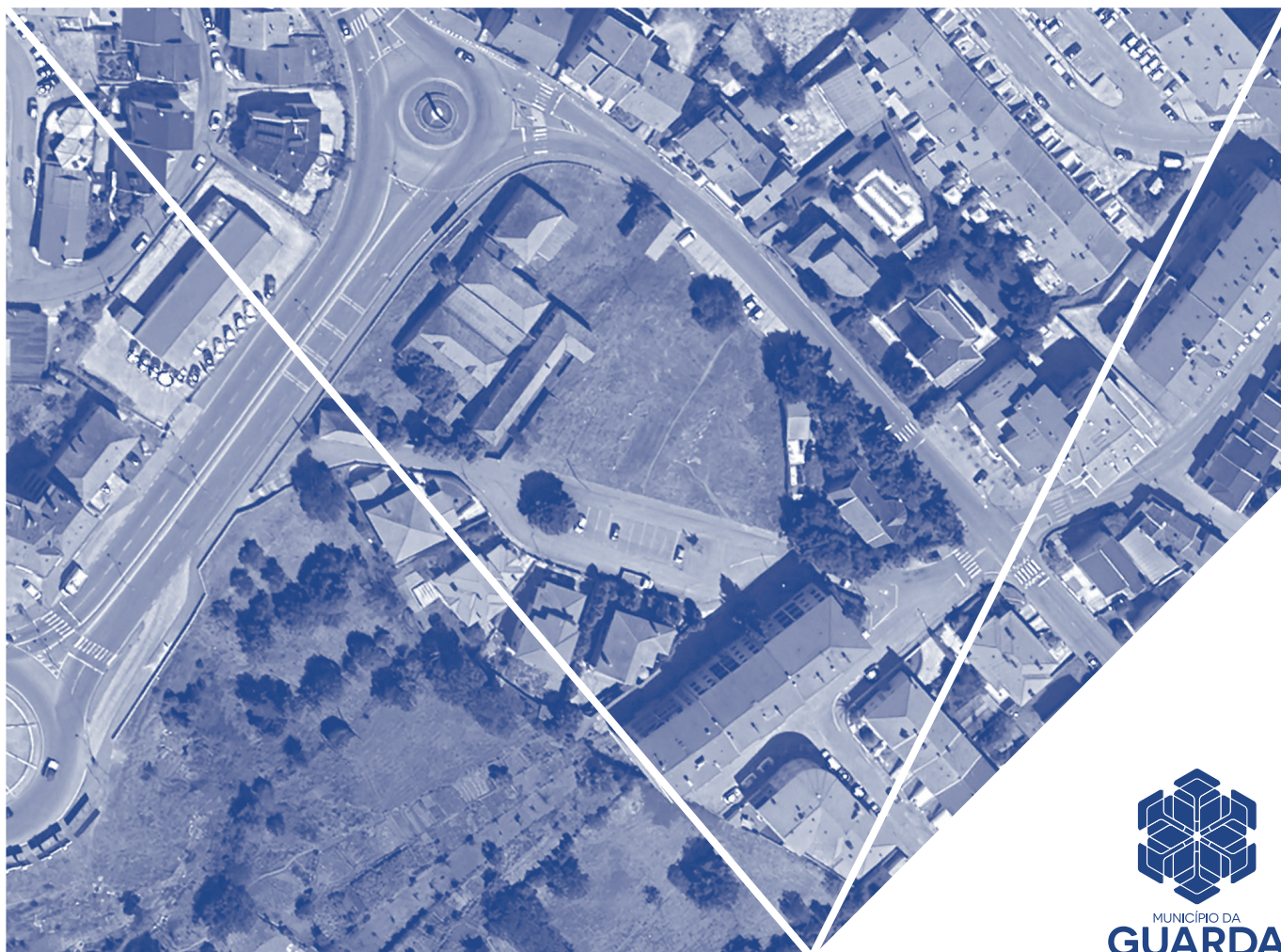


CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO

NOVO CENTRO ESCOLAR DA GUARDA



ÍNDICE

Artigo 1.º	Objeto e modalidade do concurso	2
Artigo 2.º	Entidade Adjudicante	2
Artigo 3.º	Assessoria Técnica	2
Artigo 4.º	Júri do procedimento	3
Artigo 5.º	Consulta do processo de concurso	3
Artigo 6.º	Concorrentes	4
Artigo 7.º	Equipa projetista	5
Artigo 8.º	Impedimentos	6
Artigo 9.º	Visitas ao local	6
Artigo 10.º	Dúvidas e esclarecimentos	6
Artigo 11.º	Documentos do concorrente	7
Artigo 12.º	Documentos que materializam os trabalhos de conceção	8
Artigo 13.º	Documentos de divulgação	9
Artigo 14.º	Modo de apresentação dos trabalhos de conceção	10
Artigo 15.º	Lugar e data-limite para apresentação dos trabalhos	10
Artigo 16.º	Idioma	10
Artigo 17.º	Apresentação de vários trabalhos de conceção	11
Artigo 18.º	Critério de seleção	11
Artigo 19.º	Apreciação dos trabalhos de conceção	11
Artigo 20.º	Exclusões	12
Artigo 21.º	Prémios	13
Artigo 22.º	Notificação da decisão de seleção	13
Artigo 23.º	Habilitações	14
Artigo 24.º	Procedimento de ajuste direto	15
Artigo 25.º	Direitos de autor e transferência de propriedade	15
Artigo 26.º	Exposição pública dos trabalhos	15
Artigo 27.º	Calendário	16
Artigo 28.º	Processo de Concurso	16

Artigo 1.º
Objeto e modalidade do concurso

1. O presente procedimento tem por objeto a seleção de 1 (um) trabalho de conceção para a elaboração do projeto do Novo Centro Escolar da Guarda.
2. O presente concurso de conceção reveste a modalidade de concurso público, com publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do artigo 219.º-A e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualmente em vigor, e os trabalhos de conceção a apresentar estão sujeitos ao princípio do anonimato.
3. Os trabalhos de conceção objeto do presente concurso devem observar os requisitos constantes do *Programa Preliminar* que constitui o ANEXO I, parte integrante dos presentes *Termos de Referência*, tendo em consideração que o «projeto ordenador» será o projeto de arquitetura, nos termos do estipulado na alínea p) do artigo 3.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
4. O projeto a elaborar é de categoria IV e definido pela sua natureza como obra de edifícios, nos termos do artigo 11.º e do Anexo II da Portaria nº 255/2023, de 7 de agosto, correspondendo à classe 7 de habilitação.
5. Será selecionado 1 (um) trabalho de conceção que, segundo o Júri, melhor responda aos objetivos definidos no *Programa Preliminar*, sendo intenção da Entidade Adjudicante celebrar um contrato de prestação de serviços com a entidade selecionada, na sequência de um procedimento de ajuste direto adotado ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP.
6. Para efeito de classificação do vocabulário comum para contratos públicos (CPV), o objeto do presente concurso insere-se no código 71240000-2 (Serviços de arquitetura, engenharia e planeamento), de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008.

Artigo 2.º
Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município da Guarda, pessoa coletiva pública com n.º 501 131 140, com morada na Praça do Município, 6301-854 Guarda, com os seguintes contactos:
 - telefone: +351 271 220 200;
 - endereço eletrónico: geral@mun-guarda.pt
2. A decisão de contratar subjacente ao presente procedimento foi aprovada por deliberação do Executivo de Câmara Municipal da Guarda em reunião ordinária realizada a 8 de junho de 2026, no âmbito das competências deste órgão para autorizar a despesa, aprovar as peças do procedimento e designar o Júri, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 3 artigo 40.º do CCP.

Artigo 3.º
Assessoria Técnica

O presente concurso de conceção conta com a assessoria da Secção Regional do Centro da Ordem dos Arquitectos (OASRC) na organização, divulgação e desenvolvimento do procedimento.

Artigo 4.º **Júri do procedimento**

1. O presente concurso é conduzido por um Júri composto por 5 (cinco) membros efetivos, um dos quais assumirá a função de Presidente, e 3 (três) vogais suplentes, todos designados por deliberação da entidade adjudicante, cuja identificação consta do ANEXO II aos presentes *Termos de Referência*.
2. O Júri inicia as suas funções no dia útil subsequente à data do envio para publicação do Anúncio do concurso em *Diário da República*.
3. O Júri do procedimento exercerá as suas funções de acordo e conforme o estabelecido nos artigos 68.º e 219.º-E do CCP.
4. As deliberações do Júri sobre a ordenação dos trabalhos de conceção apresentados ou sobre a exclusão dos mesmos por inobservância da descrição das características, das particularidades, das referências e de quaisquer outros requisitos que os trabalhos devem apresentar, têm carácter vinculativo para a Entidade Adjudicante, não podendo ser alteradas depois de conhecida a identidade dos concorrentes, de acordo com a norma do n.º 3 do artigo 219.º-E do CCP.
5. O Júri poderá solicitar apoio a peritos ou consultores que, sem direito de voto, prestarão esclarecimentos e informações sobre condicionantes técnicas das propostas.
6. O Júri conclui as suas funções no momento da homologação do Relatório Final do Júri por parte do órgão referido no artigo 2.º dos presentes *Termos de Referência*.

Artigo 5.º **Consulta do processo de concurso**

1. As peças que constituem o presente concurso público encontram-se integralmente disponíveis, para consulta e *download*, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante – **acinGov** (www.acingov.pt) – desde a data de publicação do anúncio em *Diário da República*.
2. Adicionalmente, o processo de concurso encontra-se também disponível no «micro-site do concurso» disponibilizado pela Secção Regional do Centro da Ordem dos Arquitectos – https://ordemdosarquitectos.org/NCEG_2026 –, podendo ser consultado livremente por qualquer interessado.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica, mediante registo obrigatório e gratuito, permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento, rececionar todas as notificações e comunicações do processo, apresentar pedidos de esclarecimento e submeter os trabalhos de conceção.
4. Sem prejuízo do referido no número anterior, qualquer comunicação direta com a Entidade Adjudicante ou submissão dos trabalhos de conceção implica a utilização de selos temporais, cuja aquisição deverá ser previamente efetuada pelos interessados.
5. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o Júri do concurso e os interessados, serão efetuadas através da plataforma eletrónica enunciada no n.º 1 deste artigo.
6. A submissão de pedidos de esclarecimento, a publicação das respetivas respostas e a solicitação de avisos automáticos far-se-ão unicamente através da plataforma eletrónica enunciada no n.º 1 do presente artigo.

7. A publicação de todas as notificações e comunicações relativas ao concurso são da responsabilidade da Entidade Adjudicante.
8. Qualquer interessado que proceda ao descarregamento do processo de concurso, independentemente da apresentação, ou não, de trabalho de conceção a concurso, não poderá utilizar os elementos integrantes do mesmo para fins diversos aos estipulados nos presentes *Termos de Referência*, observando assim os direitos que se encontram protegidos.
9. De acordo com a legislação portuguesa que rege os direitos de propriedade intelectual, a reprodução, modificação e publicação, integral ou parcial, de todo ou parte dos elementos acima referidos são estritamente proibidas, quando não autorizadas previamente.
10. A Entidade Adjudicante e a OASRC declinam qualquer responsabilidade sobre eventuais elementos disponibilizados através de meios não oficiais.

Artigo 6.º
Concorrentes

1. Podem apresentar propostas de trabalhos de conceção, as seguintes entidades:
 - a) Profissionais independentes ou empresários em nome individual, com inscrição efetiva ativa na Ordem dos Arquitectos;
 - b) Pessoas coletivas cujo objeto social abranja a atividade de elaboração de estudos ou projetos de Arquitetura;
 - c) Agrupamentos de Pessoas singulares ou coletivas desde que cumpram o estabelecido no artigo 54.º do CCP e cujos membros não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, e desde que pelo menos um dos membros cumpra o estabelecido nas alíneas anteriores deste número e o objeto social dos restantes membros abranja a elaboração de projetos de Arquitetura ou de Arquitetura e Engenharia;
 - d) Sociedades Profissionais de Arquitetos, cujo objeto social consista no exercício em comum de atos próprios reservados ou não reservados à profissão de arquitetos, que se encontrem com inscrição como membros efetivos da Ordem dos Arquitectos, conforme dispõe o Regulamento n.º 322/2016, publicado *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, 29 de março;
 - e) Organizações Associativas de Arquitetos de outro estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que se estabeleçam em território português com inscrição efetiva na Ordem dos Arquitectos, ou, em alternativa, que se constituam como representações permanentes e tenham condição para se estabelecerem em território nacional ou para participarem em sociedades profissionais de arquitetos inscritas ou a inscrever na Ordem dos Arquitectos (artigo 5.º do Regulamento n.º 322/2016, publicado *Diário da República*, n.º 61, 29 de março);
 - f) Profissionais legalmente estabelecidos noutro estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que aí desenvolvam atividades comparáveis à atividade profissional de arquiteto, podendo exercê-la de forma ocasional e esporádica, em território nacional, em regime de livre “Prestação de Serviços”, de acordo com o previsto no artigo 7.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2024 (EOA);

2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes como pessoa singular ou coletiva, nem integrar outro agrupamento concorrente, de acordo com a norma do n.º 2 do artigo 54.º do CCP.

Artigo 7.º
Equipa projetista

1. Cada concorrente, isto é, cada entidade que apresentar trabalhos de conceção, deve formar uma equipa projetista cuja coordenação deve ser assumida por um arquiteto com inscrição em vigor na Ordem dos Arquitectos e que se encontre habilitado nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, e da Portaria n.º 212/2022, de 23 de agosto para a classe de obra a realizar.
2. Para efeito do referido no número anterior, o arquiteto coordenador terá de ter certificação para o exercício da função de acordo com os procedimentos definidos pela Ordem dos Arquitectos, e demonstrá-lo através de apresentação da respetiva certidão profissional.
3. De acordo com a classe de alvará definida no n.º 4 do artigo 1.º, a certidão referida no número anterior implica que o arquiteto coordenador tenha de ter, cumulativamente, 5 (cinco) anos de inscrição na Ordem dos Arquitectos e 5 (cinco) anos de experiência profissional na elaboração ou coordenação de projetos.
4. Para além do arquiteto Coordenador, a equipa projetista será obrigatoriamente constituída pelos técnicos autores dos projetos abaixo indicados, e outros que se considerem necessários ao desenvolvimento do projeto:
 - a) Projeto de arquitetura, incluindo plano de acessibilidades [ARQ];
 - b) Projeto de fundações e estruturas, incluindo projeto de escavação e contenção periférica, projeto de demolições, plano de sondagens e prospeção geotécnica, plano de análise estrutural e relatório de avaliação de vulnerabilidade sísmica [EST];
 - c) Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de águas, incluindo sistema de abastecimento e combate a incêndios [AGU];
 - d) Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de esgotos – domésticos e pluviais [ESG];
 - e) Projeto de infraestruturas, instalações, equipamentos e sistemas de elétricos, incluindo sistemas de deteção de intrusão e videovigilância [ELE];
 - f) Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de comunicações [COM];
 - g) Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de gás [GAS];
 - h) Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração [MEC];
 - i) Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e cargas [ELV];
 - j) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios [SCI];
 - k) Projeto de sistemas de segurança integrada [SSI];
 - l) Projeto de gestão técnica centralizada [GTC];
 - m) Projeto de condicionamento acústico [ACU];
 - n) Estudo de comportamento térmico, incluindo pré-certificado energético [TER];
 - o) Projeto de sistemas de produção de água quente sanitária [AQS];
 - p) Projeto de produção de energia elétrica fotovoltaica [EEF];

- q) Projeto de arquitetura paisagista para o logradouro privativo e para o espaço público [PAI];
 - r) Projeto de mobiliário e equipamento fixo e móvel, incluindo projeto de cozinhas e lavandarias [MOB];
 - s) Projeto de sinalética [SNL];
 - t) Projeto de resíduos sólidos urbanos [RSU];
 - u) Plano de segurança e saúde em fase de projeto [PSS];
 - v) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição [PGR].
5. Desde que cumpra as habilitações legalmente exigidas na Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, o mesmo técnico pode ser autor de diferentes projetos.
 6. Para além das especialidades acima exigidas, a equipa projetista deve, para efeitos do futuro desenvolvimento do projeto a contratar ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, incluir os membros que assegurem as especialidades necessárias à elaboração dos estudos e projetos legalmente exigidos e adequados ao projeto a desenvolver.

Artigo 8.º **Impedimentos**

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades (singulares ou coletivas) que se encontrem impedidas pelas situações previstas nos artigos 55.º e 55.º-A do CCP.
2. Estão ainda impedidos de concorrer, ou de colaborar a qualquer título com um concorrente:
 - a) Os membros do Júri, colaboradores, peritos e consultores do mesmo;
 - b) Funcionários, assessores e colaboradores da entidade adjudicante ou outras entidades (singulares ou coletivas) que, por quaisquer circunstâncias, tenham tido acesso a informação privilegiada relativa ao presente procedimento ou tenham prestado, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

Artigo 9.º **Visitas ao local**

1. Para que os interessados possam conhecer o local objeto do presente trabalho de conceção, a Entidade Adjudicante organizará uma visita que terá lugar em momento anterior ao prazo indicado na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º.
2. A data e hora de realização da visita será divulgada através de aviso a publicar na plataforma eletrónica referida no n.º 1 do artigo 5.º e no sítio referido no n.º 2 do mesmo artigo, com uma antecedência mínima de 72 horas.
3. O acompanhamento da visita será assegurado por técnicos da Entidade Adjudicante sem qualquer envolvimento com o presente procedimento.

Artigo 10.º **Dúvidas e esclarecimentos**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos documentos que integram o processo de concurso devem ser solicitados, por escrito, através da plataforma eletrónica referida no n.º 1 do artigo 5.º, dentro do prazo definido no artigo 27.º.
2. Qualquer tipo de ficheiro submetido na plataforma não poderá ser assinado digitalmente nem conter qualquer elemento que permita a identificação do seu

autor ou do concorrente, sob pena de exclusão, nos termos do artigo 20.º dos presentes *Termos de Referência*.

3. Os pedidos de esclarecimento serão rececionados pela Entidade Adjudicante, isentos de qualquer elemento suscetível de identificar o interessado, respeitando o princípio do anonimato subjacente ao Concurso.
4. Compete ao Júri do procedimento a prestação dos esclarecimentos solicitados, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CPP.
5. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo Júri, até ao termo do prazo definido no artigo 27.º.
6. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, até ao termo do prazo definido para as respostas aos pedidos de esclarecimento.
7. No caso de não ser possível disponibilizar, dentro do prazo, os esclarecimentos previstos no n.º 4 ou proceder às necessárias retificações das peças como previsto no ponto anterior, haverá lugar à prorrogação de prazo para a entrega dos trabalhos de conceção, observando-se o disposto no artigo 64.º do CCP.
8. Os esclarecimentos e as retificações mencionados nos números anteriores serão disponibilizados, a todos os interessados, na plataforma eletrónica referida no n.º 1 do artigo 5.º e no «micro-site do concurso» referido no n.º 2 do artigo 5.º.
9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 11.º

Documentos do concorrente

1. Os concorrentes devem apresentar os seguintes documentos:

a) Boletim de identificação

- Os concorrentes devem apresentar um Boletim de Identificação, realizado de acordo com o ANEXO III aos presentes *Termos de Referência*, que contenha a respetiva identificação e contactos, bem como a constituição nominativa da equipa projetista referida no artigo 7.º, identificando as habilitações profissionais específicas de cada um dos membros que a integrem;
- O Boletim de Identificação deve ser assinado pelo concorrente ou, quando se trate de uma pessoa coletiva, pelos respetivos representantes legais, indicando a qualidade em que assinam, comprovada através de documento, a anexar, que demonstre os poderes de representação dos signatários;
- A não inclusão, na constituição da equipa projetista, de qualquer uma das especialidades previstas no n.º 4 do artigo 7.º dará lugar à exclusão do concorrente;
- O documento deve ser apresentado em formato PDF, assinado digitalmente e identificado como “**A1_Boletim-de-identificacao.pdf**”.

Artigo 12.º

1. Para os efeitos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 219.º-D do CCP, os trabalhos de conceção a apresentar devem observar os requisitos estabelecidos no *Programa Preliminar* e possuir a forma de programa base ou similar, conforme n.º

**Documentos que
materializam os trabalhos de
conceção**

1 do artigo 219.º-A do CCP, com os elementos escritos e desenhados indicados nos números seguintes.

2. Os trabalhos de conceção devem incluir, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Caderno A3

Os concorrentes devem apresentar, sob a forma de caderno de formato DIN A3 (297mm x 420mm), com orientação horizontal, com um número máximo de 20 (vinte) páginas, incluindo a capa, com todas as páginas numeradas, com menção na primeira página à identificação do presente concurso e ao número total de páginas, as seguintes peças escritas/desenhadas:

- Memória Descritiva e Justificativa, que descreva e justifique a conceção preconizada e as opções tomadas, acompanhada por todos os elementos gráficos necessários para a sua compreensão, contendo os princípios gerais de conceção da solução proposta, com especial enfoque nos tópicos enunciados no *Programa Preliminar* e na sua adequação ao contexto local, designadamente:
 - I. Conceito geral da proposta – síntese sobre o enquadramento urbanístico, a relação que a solução estabelece com a envolvente próxima (edificado e espaço público) e a sua articulação com a organização dos espaços interiores; síntese da estratégia da intervenção e das soluções preconizadas; síntese sobre os aspetos inovadores e singulares na resposta aos requisitos programáticos;
 - II. Acessibilidade e espaços exteriores – síntese sobre as opções relativas aos espaços exteriores, acessos, circulações e mobilidade;
 - III. Organização funcional e cumprimento do programa – síntese das opções de organização e de relação dos espaços e das circulações internas na adequação ao programa funcional; síntese das especificidades dos espaços principais;
 - IV. Sustentabilidade e eficiência energética – síntese das soluções adotadas na área da sustentabilidade, da eficiência energética/hídrica e dos custos de conservação, manutenção e durabilidade dos materiais;
 - V. Viabilidade técnica e financeira – síntese da racionalidade das soluções técnicas e construtivas, nomeadamente em fachadas, vãos, coberturas e acabamentos interiores; síntese da adequabilidade e exequibilidade dos sistemas propostos face à estimativa de custo de obra.
- Quadro Resumo de Áreas;
- Estimativa do Custo Total da Obra, com discriminação dos valores parcelares referentes às diferentes especialidades – tendo em conta o limite do custo global estimado definido no *Programa Preliminar* –, assim como a calendarização estimada para a realização das obras;
- Outros elementos, nomeadamente desenhos e imagens, relevantes para a comunicação da proposta.

b) Painéis A1

A solução proposta deve ser concretizada em peças gráficas, apresentadas em 4 (quatro) painéis de formato DIN A1 (594mm x 841mm), com orientação

vertical, onde devem constar a identificação do presente concurso no canto superior esquerdo e, no canto superior direito de cada painel, a numeração 1/4, 2/4, 3/4 e 4/4, e deverão conter, no mínimo, as seguintes peças gráficas/desenhadas:

- Planta de implantação, à escala 1/1000, representando toda a área de intervenção, que permita uma leitura integrada da proposta na sua relação com a envolvente e evidencie a solução para os espaços exteriores e acessos;
 - Perfis longitudinais e transversais, à escala 1/1000, que explicitem a articulação volumétrica e as relações espaciais da solução proposta com a envolvente próxima;
 - Plantas, cortes e alçados, à escala 1/200, considerados relevantes para a representação da solução proposta, que permitam uma leitura clara da organização espacial e volumétrica;
 - Organograma funcional e esquema de circulações internas, que permita avaliar os níveis de compatibilidade e interdependência dos espaços interiores e exteriores e dos seus usos;
 - Representações tridimensionais (imagens 3D ou fotografias de maquetas) consideradas relevantes para a representação da solução proposta;
 - Outros elementos, tidos por relevantes, que permitam clarificar a proposta e destacar as ideias subjacentes à solução preconizada.
3. Não é permitida a apresentação de maquetas da solução proposta, embora se admita a inclusão de fotografias das mesmas nas peças a entregar.
 4. O caderno descrito na alínea a) do número 2 do presente artigo deve ser apresentado como ficheiro único em formato PDF, com resolução mínima de 300dpi e identificado como “**B1_CadernoA3.pdf**”.
 5. Os painéis descritos na alínea b) do número 2 do presente artigo devem ser apresentados em formato PDF, com resolução mínima de 300dpi e identificados como “**B2_Painel1.pdf**”, “**B2_Painel2.pdf**”, “**B2_Painel3.pdf**” e “**B2_Painel4.pdf**”.
 6. Os elementos elencados no presente artigo devem assegurar o absoluto anonimato dos concorrentes, não podendo ser assinados digitalmente nem conter qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores, quer nos conteúdos visíveis, quer nas propriedades e metadados dos ficheiros, sob pena de exclusão.

Artigo 13.º

Documentos de divulgação

1. Para efeitos de divulgação e eventual exposição a promover pela entidade adjudicante e/ou pela Ordem dos Arquitectos - Secção Regional do Centro, os concorrentes devem apresentar os seguintes elementos:
 - a) Ficheiro único com o Caderno A3, em formato PDF, com resolução mínima de 300dpi, identificado como “**C1_CadernoA3.pdf**”;
 - b) Ficheiro de texto com extrato da Memória Descritiva, em formato DOC, com um máximo de 2500 caracteres (incluindo espaços), identificado como “**C2_Texto.doc**”;
 - c) Ficheiro único com todos os painéis A1, em formato PDF, com resolução mínima de 300dpi, identificado como “**C3_Paineis.pdf**”;

- d) Ficheiros (máximo de seis) com peças gráficas consideradas relevantes pelo concorrente para divulgação do trabalho de conceção, em formato JPG, com resolução mínima de 300dpi, os quais devem ser identificados como “C4_Imagem1.jpg”, “C4_Imagem2.jpg”, “C4_Imagem3.jpg”, etc.
2. Os ficheiros elencados no número anterior não podem ser assinados digitalmente nem conter qualquer elemento que permita a identificação do seu autor ou do concorrente.

Artigo 14.º

Modo de apresentação dos trabalhos de conceção

1. Todos os elementos indicados nos artigos 11.º, 12.º e 13.º devem ser apresentados exclusivamente em formato digital, através da plataforma referida no n.º 1 do artigo 5.º dos presentes *Termos de Referência*.
2. Os ficheiros dos documentos previstos nos artigos 11.º e 13.º devem ser submetidos na plataforma eletrónica nos campos definidos para o efeito e assinalados com a opção “CLASSIFICADOS”, para que fique assegurado o total e absoluto anonimato dos concorrentes.
3. Os ficheiros dos documentos previstos no artigo 12.º devem ser submetidos na plataforma eletrónica nos campos definidos para o efeito e apresentados de modo a que fique assegurado o total e absoluto anonimato dos concorrentes, não podendo conter qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores.
4. Os ficheiros dos documentos previstos no artigo 13.º podem ser submetidos agregados num único ficheiro com as extensões .ZIP ou .RAR, identificado como “C_Divulgacao.zip” ou “C_Divulgacao.rar”.
5. A submissão dos ficheiros previstos no n. 2 do presente artigo sem a marcação da opção “CLASSIFICADOS” implica a exclusão do trabalho, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º dos presentes *Termos de Referência*.
6. Após o “upload” de todos os ficheiros nos campos definidos para o efeito, a submissão da proposta tem de ser assinada com assinatura digital qualificada, ficando esta visível apenas após a submissão do *Relatório Final do Júri*.

Artigo 15.º

Lugar e data-limite para apresentação dos trabalhos

1. Os trabalhos de conceção do presente concurso devem ser entregues, obrigatoriamente, em formato digital, através da plataforma referida no n.º 1 do artigo 5.º dos presentes *Termos de Referência* até às 23:59 do 120.º (centésimo vigésimo) dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República, como definido no artigo 27.º.
2. Cabe ao concorrente assegurar, atempadamente, que se encontra em condições de submeter o trabalho de conceção dentro do prazo definido para o efeito, sobretudo no que concerne ao registo na plataforma, na aquisição e validação dos tempos selos temporais e na configuração da assinatura digital qualificada.
3. A submissão dos vários ficheiros que constituem a proposta deve ser efetuada dentro do prazo limite estabelecido, sob pena de exclusão do trabalho, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º dos presentes *Termos de Referência*.

Artigo 16.º

Idioma

- Todos os documentos que materializam os trabalhos de conceção devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua natureza ou origem, estiverem

redigidos em língua estrangeira, caso em que devem ser acompanhados de tradução devidamente certificada, prevalecendo esta, para todos os efeitos, sobre os originais em língua estrangeira.

Artigo 17.º
Apresentação de vários trabalhos de conceção

1. Cada concorrente pode apresentar um ou vários trabalhos de conceção.
2. No caso de o concorrente apresentar mais do que um trabalho de conceção, deve organizar para cada um deles uma candidatura autónoma, cumprindo o disposto no artigo 6.º e nos artigos 11.º a 15.º.

Artigo 18.º
Critério de seleção

1. A seleção dos trabalhos de conceção é realizada de acordo com os seguintes fatores de avaliação e respetivas ponderações:
 - a) C1 - Qualidade e coerência da solução global - 40%
 - Qualidade arquitetónica e urbanística;
 - Inovação e originalidade no desenho da solução arquitetónica;
 - Capacidade de integração e articulação com a envolvente próxima e o património edificado;
 - b) C2 - Adequação aos objetivos do Programa Preliminar e funcionalidade - 30%
 - Resposta programática eficiente e articulada na relação entre os edifícios, os espaços, o interior e o exterior;
 - Coerência, otimização e flexibilidade na organização espacial e funcional;
 - Inovação na adequação ao programa funcional e na qualidade espacial;
 - c) C3 - Materialidade e sustentabilidade - 20%
 - Aplicação dos princípios de sustentabilidade nas soluções técnicas e construtivas;
 - Soluções de eficiência energética e hídrica;
 - Racionalidade construtiva e aspetos de manutenção futura;
 - d) C4 - Exequibilidade técnica e financeira - 10%
 - Viabilidade de implementação das soluções propostas;
 - Exequibilidade da solução face ao valor estimado para o custo de obra.
2. Para a pontuação dos fatores enunciados no número anterior, será utilizada uma escala de 1 a 10, considerando os critérios explicitados para cada fator.
3. A pontuação das propostas será obtida pela soma das pontuações ponderadas em cada um dos fatores C1, C2, C3 e C4, conforme a fórmula seguinte:
Classificação = (C1 x 0.40) + (C2 x 0.30) + (C3 x 0.20) + (C4 x 0.10)

Artigo 19.º
Apreciação dos trabalhos de conceção

1. Depois de descarregados os ficheiros que materializam os trabalhos de conceção apresentados pelos concorrentes, o Júri procede à apreciação dos trabalhos apresentados e elabora um *Relatório Final*, assinado por todos os seus membros, no qual deve indicar, fundamentadamente:
 - a) A avaliação e ordenação dos trabalhos de conceção apresentados, de acordo com o critério de seleção previsto no artigo anterior;
 - b) A eventual exclusão dos trabalhos de conceção apresentados em violação de quaisquer regras relativas à apresentação dos trabalhos;

- c) A proposta, ao órgão referido no artigo 2.º dos presentes *Termos de Referência*, de seleção do trabalho de conceção ordenado em 1.º lugar para desenvolvimento do procedimento subsequente nos termos do artigo 22.º e de atribuição dos prémios nos termos do artigo 21.º.
- 2. Em caso de empate entre trabalhos de conceção na ordenação referida na alínea a) do n.º 1 do presente artigo, será utilizada, como critério de desempate, a classificação no fator com maior ponderação (C1).
- 3. Se a situação de empate se mantiver será aplicado o mesmo processo, fazendo uso das classificações de acordo com os restantes fatores, pela ordem em que estes contam no n.º 1 do artigo anterior.
- 4. O Júri do concurso só tem acesso aos documentos que contêm a identificação dos concorrentes depois de integralmente cumprido o disposto nos números anteriores e após submissão do *Relatório Final do Júri* na plataforma eletrónica referida no n.º 1 do artigo 5.º.
- 5. A identificação dos concorrentes e a constituição das respetivas equipas, obtidas após abertura dos respetivos boletins de identificação, são vertidas para «Ata de Identificação dos Concorrentes» a anexar ao *Relatório Final do Júri*.

Artigo 20.º **Exclusões**

- 1. Constitui causa de exclusão de concorrentes, bem como dos respetivos trabalhos de conceção, a falta de cumprimento de qualquer das condições estipuladas nos presentes Termos de Referência, entre as quais:
 - a) Caso a proposta tenha sido apresentada após o termo do prazo fixado no n.1 do artigo 15.º;
 - b) Se os documentos que materializam o trabalho de conceção não cumprirem o disposto nos artigos 11.º, 12.º e 14.º dos presentes *Termos de Referência*, nomeadamente no que se refere aos elementos solicitados e às respetivas escalas;
 - c) Se os documentos que materializam o trabalho de conceção contenham qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o concorrente, seu autor ou autores (quebra de anonimato);
 - d) Se o *Boletim de Identificação* da equipa projetista (ANEXO III) não for devidamente submetido ou não for integralmente preenchido com os nomes dos autores dos projetos das especialidades previstas no n.º 4 do artigo 7.º dos presentes *Termos de Referência*;
 - e) Se a proposta não preencher os requisitos previstos no *Programa Preliminar*;
 - f) Se os documentos que materializam os trabalhos de conceção, no seu todo ou em parte, forem divulgados por qualquer meio, antes de conhecido e tornado público o *Relatório Final* do Júri;
 - g) Se a mesma equipa projetista, ou algum dos seus elementos, integrar mais do que um concorrente ou agrupamento concorrente.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no que respeita a situações de inobservância de aspetos formais da apresentação do trabalho de conceção, o Júri pode, após análise, considerar não serem faltas essenciais para a análise e avaliação dos mesmos e, por essa razão, deliberar pela não exclusão.
- 3. A deliberação referida no número anterior deve ser tomada por unanimidade, caso contrário o trabalho de conceção em causa é excluído.

Artigo 21.º

Prémios

1. Para efeitos do disposto nas alíneas h) e j) do n.º 1 do artigo 219.º-D do Código dos Contratos Públicos, determinou-se que o montante global dos prémios a atribuir é de 28.000,00 € (vinte e oito mil euros).
2. Será atribuído um prémio de consagração e quatro prémios de participação nos seguintes termos:
 - a) Ao concorrente autor do trabalho de conceção ordenado em primeiro lugar será atribuído o prémio de consagração no valor de 12.000,00 € (doze mil euros);
 - b) Ao concorrente autor do trabalho de conceção ordenado em segundo lugar será atribuído o prémio de participação no valor de 7.000,00 € (sete mil euros);
 - c) Ao concorrente autor do trabalho de conceção ordenado em terceiro lugar será atribuído o prémio de participação no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros);
 - d) Ao concorrente autor do trabalho de conceção ordenado em quarto lugar será atribuído o prémio de participação no valor de 3.000,00 € (três mil euros);
 - e) Ao concorrente autor do trabalho de conceção ordenado em quinto lugar será atribuído o prémio de participação no valor de 1.000,00 € (mil euros).
3. Aos concorrentes autores dos restantes trabalhos de conceção que se distingam pela sua singularidade, poderão ser atribuídas Menções Honrosas de natureza não pecuniária.
4. Os valores dos prémios incluem impostos, se devidos, mas estão isentos de IVA.
5. Os prémios previstos no número 2 do presente artigo são pagos pela entidade adjudicante no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de notificação da decisão de seleção e de atribuição de prémios, mediante:
 - a) Apresentação prévia dos documentos de habilitação do concorrente, nos termos do artigo 23.º dos presentes Termos de Referência;
 - b) Apresentação prévia dos comprovativos que evidenciem que o premiado não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
6. Os concorrentes premiados deverão entregar uma declaração de quitação correspondente ao valor recebido, nos termos do ANEXO IV.

Artigo 22.º

Notificação da decisão de seleção

1. Com a homologação do *Relatório Final do Júri* (que inclui o respetivo anexo com a identificação dos concorrentes) pelo órgão referido no n.º 2 do artigo 2.º dos presentes *Termos de Referência*, este seleciona o trabalho de conceção ordenado em primeiro lugar e determina a atribuição dos prémios de consagração e de participação, assim como, se aplicável, a atribuição das Menções Honrosas.
2. Todos os concorrentes serão notificados, pela entidade adjudicante, da decisão de seleção e atribuição de prémios.
3. As notificações indicadas no número anterior serão acompanhadas de uma cópia do *Relatório Final do Júri* referido no n.º 1 do artigo 19.º.

4. A notificação da decisão será efetuada exclusivamente através da plataforma referida no n.º 1 do artigo 5.º dos presentes *Termos de Referência*, considerando-se feita na data da respetiva expedição.
5. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 219.º-I do Código dos Contratos Públicos, não há lugar a audiência prévia à decisão de seleção.
6. O concorrente sobre cujo trabalho de conceção recaia a decisão de seleção considera-se selecionado para efeito do consequente procedimento de ajuste direto, sendo automaticamente aplicável o disposto nos artigos 23º e 24º dos presentes *Termos de Referência*.

Artigo 23.º **Habilitações**

1. O concorrente sobre cujo trabalho de conceção recaia a decisão de seleção deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão, sob pena de caducidade da seleção do respetivo trabalho, os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida pela Ordem dos Arquitectos para comprovar o exigido na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º;
 - b) Declaração elaborada em conformidade com o modelo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conforme modelo de declaração apresentado no ANEXO V dos presentes *Termos de Referência*, acompanhada dos documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Documentos comprovativos de que os membros da equipa projetista identificada nos documentos do Concorrente se encontram legalmente habilitados para elaborar os respetivos projetos/estudos em território nacional;
 - d) Declaração emitida pela Ordem dos Arquitectos, que comprove que o coordenador cumpre o estabelecido nos números 2 e 3 do artigo 7.º dos presentes *Termos de Referência*.
2. No caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva, deverá ainda juntar a certidão de registo comercial ou certidão permanente, com todas as inscrições em vigor (ou o respetivo código de acesso à certidão permanente para a sua consulta online), comprovando que o respetivo objeto social abrange a atividade de elaboração de estudos ou projetos de Arquitetura, conforme o exigido na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, e identificando os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontram em efetividade de funções.
3. O registo do concorrente no Portal Nacional de Fornecedores do Estado (www.pnfe.impic.pt/pnfe/login.xhtml) dispensa a apresentação dos documentos que acompanham a declaração referida na alínea a) do n.º 1 do presente artigo e a certidão referida no número anterior.
4. Em caso de deteção de irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, ou não apresentação dos mesmos, dentro do prazo concedido, por facto que não lhe seja imputável, será concedido um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.
5. No caso de caducidade da decisão de seleção em resultado do incumprimento do disposto nos números anteriores pelo concorrente cujo trabalho de conceção tenha sido selecionado, este perde o direito ao prémio e o órgão referido no n.º 2

do artigo 2.º seleciona o trabalho de conceção ordenado em lugar imediatamente subsequente.

6. A comprovação das habilitações profissionais, de acordo com o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1, será também exigida aos concorrentes cujos trabalhos de conceção tenham recebido prémios de participação e, se aplicável, Menções Honrosas.

Artigo 24.º
Procedimento de ajuste
direto para celebração de
contrato de prestação de
serviços

1. Com a entrega dos comprovativos de habilitação do concorrente selecionado, nos termos do artigo anterior, é dado por finalizado o Concurso de Conceção, iniciando-se o desenvolvimento do procedimento de ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, para a celebração de um contrato de prestação de serviços, convidando, para o efeito, o concorrente cujo trabalho de conceção foi selecionado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 219.º-I desse mesmo Código.
2. O *Caderno de Encargos* relativo ao procedimento de ajuste direto a celebrar acompanha os *Termos de Referência* deste procedimento de concurso de conceção (ver II – *CADERNO DE ENCARGOS*), respeitando o disposto no n.º 4 do artigo 219.º-D do CCP.

Artigo 25.º
Direitos de autor e
transferência de propriedade

1. O conteúdo patrimonial dos direitos autorais sobre todos os documentos que materializam os trabalhos de conceção sobre os quais recaia a decisão de atribuição de prémio considera-se transmitido para a Entidade Adjudicante.
2. O conteúdo patrimonial dos direitos autorais sobre todos os documentos que materializam os restantes Trabalhos de Conceção mantêm-se na esfera dos respetivos autores.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, com a participação no presente concurso, todos os concorrentes autorizam a Entidade Adjudicante e a Ordem dos Arquitectos a utilizar os documentos que materializam o trabalho de conceção para efeitos de:
 - a) Ilustração do *Relatório Final do Júri*;
 - b) Exibição em exposições públicas dos trabalhos;
 - c) Publicações de catálogos e divulgação online dos resultados do concurso;
 - d) Depósito na biblioteca da Secção Regional do Centro da Ordem dos Arquitectos, para consulta pública.
4. Com a participação no presente concurso, todos os concorrentes autorizam as entidades referidas no número anterior a utilizar e divulgar os dados constantes do Boletim de Identificação que estas entenderem necessárias para efeito das situações referidas nesse número.

Artigo 26.º
Exposição pública dos
trabalhos

1. Após o encerramento do concurso, a Entidade Adjudicante poderá promover uma exposição pública dos trabalhos de conceção admitidos.
2. Os painéis a exibir na exposição serão os mesmos que tiverem sido entregues com os trabalhos de conceção, pelo que, posteriormente ao encerramento do concurso, não é permitido introduzir-lhes alterações que não sejam as

decorrentes da necessidade de adaptação para efeitos de impressão (espessuras, cores, resolução, etc.).

3. A impressão dos respetivos painéis ficará a cargo da Entidade Adjudicante, considerando-se, para este efeito, desde já, concedida a autorização dos respetivos autores.
4. O local, data e hora de abertura da exposição serão anunciados nos meios de comunicação social e transmitidos a todos os concorrentes e membros do Júri.

Artigo 27.º **Calendário**

1. O calendário do concurso, a iniciar com a data de envio para publicação do respetivo anúncio na II Série do Diário da República, será o seguinte:
 - a) **Pedidos de esclarecimento:** até às 23:59 do 40.º (quadragésimo) dia após a data de envio do anúncio para publicação;
 - b) **Respostas aos pedidos de esclarecimento:** até às 23:59 do 80.º (octogésimo) dia após a data de envio do anúncio para publicação;
 - c) **Receção dos trabalhos:** até às 23:59 do 120.º (centésimo vigésimo) dia após a data de envio do anúncio para publicação;
 - d) **Notificação da decisão de seleção e de atribuição de prémios, aos concorrentes:** nos 20 (vinte) dias subsequentes à data de submissão para homologação do *Relatório Final do Júri*;
 - e) **Prazo para apresentação dos documentos de habilitação:** nos 5 (cinco) dias subsequentes à data da notificação;
 - f) **Envio de anúncio do resultado do concurso ao Serviço das Publicações da União Europeia** (art.º 219.º-C do CCP): até 30 (trinta) dias após a decisão de seleção;
 - g) **Pagamento dos prémios:** no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de notificação da decisão de seleção e de atribuição de prémios;
 - h) **Exposição pública dos trabalhos de conceção:** data e local a definir.
2. Os prazos indicados são contados em dias seguidos de calendário.
3. Após a publicação do anúncio do concurso no Diário da República, serão divulgadas, nos sítios indicados no artigo 5.º, as datas correspondentes aos prazos indicados até à receção dos trabalhos de conceção.

Artigo 28.º **Processo de Concurso**

O processo do concurso é constituído pelos presentes *Termos de Referência* e respetivos anexos, que integram os elementos escritos, gráficos e demais documentos necessários ao suporte do estudo e desenvolvimento do objeto do concurso, bem como pelo *Caderno de Encargos e Anúncio*, de acordo com a lista a seguir apresentada:

I. TERMOS DE REFERÊNCIA

a) ANEXO I - PROGRAMA PRELIMINAR

- ANEXO I.1 - Planta de localização (.dwg e .pdf)
- ANEXO I.2 - Levantamento topográfico (.dwg e .pdf)
- ANEXO I.3 - Levantamento arquitetónico (.dwg e .pdf)
- ANEXO I.4 - Levantamento fotográfico (.jpg)

- ANEXO I.5 - Ortofotomapas (.pdf)
- ANEXO I.6 - Cadastros de infraestruturas (.pdf)
- ANEXO I.7 - Instrumentos de Gestão Territorial e Urbana (.pdf)
- b) ANEXO II - Identificação do Júri
- c) ANEXO III - Boletim de Identificação
- d) ANEXO IV - Declaração de Quitação
- e) ANEXO V - Declaração conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP

II. CADERNO DE ENCARGOS

III. ANÚNCIOS

Entidade Adjudicante **Câmara Municipal da Guarda**
Praça do Município
6301-854 Guarda
+351 271 220 200
geral@mun-guarda.pt
www.mun-guarda.pt/

Assessoria Técnica **Secção Regional do Centro da Ordem dos Arquitectos**
Rua Padre António Vieira
Casa das Caldeiras - A
3000-315 Coimbra
+351 239 821 600 | +351 925 219 824
centro.concursos@ordemdosarquitectos.org
www.ordemdosarquitectos.org /sr_centro